ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ Nº 06.933.543/0001-48
Av. Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, CEP 65.728-000
Lima Campos - Maranhão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022

PARECER JURÍDICO Nº: 004PJ/2022

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de implantação e suporte de software de contabilidade, folha de pagamento e portal da transparência de interesse da Câmara Municipal de Lima Campos - MA

VALOR GLOBAL: R$ 13.756,60 (treze mil e setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)

BASE LEGAL Nº Art. 24, II da Lei 8666/93

Análise Jurídica formal sobre o processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em serviços de implantação e suporte de software de contabilidade, folha de pagamento e portal da transparência de interesse da Câmara Municipal de Lima Campos, valor global: R$ 13.756,60 (treze mil e setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos) e análise jurídica formal sobre a minuta do contrato.

I – RESUMO

A Comissão Central de Licitação da Câmara Municipal de Lima Campos/MA, enviou a esta assessoria jurídica o Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2022, que tem como objeto a contratação direta com dispensa de licitação as empresas ASP – Automação Serviços e Produtos de Informática LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04 pelo valor de R$ 8.260,56 (oito mil duzentos e sessenta e reais e cinquenta e seis centavos) que correspondem aos itens 1 e 2 do Termo de Referência, e Izaias Delfino dos Santos, inscrito no CNPJ sob o nº 26.529.188/0001-53

pelo valor de R$ 5.496,04 (cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais e quatro centavos) totalizando o valor global de R$ 13.756,60 (treze mil e setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), para emissão de parecer.

Eis os fatos mais relevantes.

II – PARECER

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A respeito do procedimento de dispensa de licitação, este configura-se como uma possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

O art. 24 da Lei 8666/93 enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Ora o inciso II do referido art. 24 da Lei 8666/93, ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, para compras e outros serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior (art. 23), conforme delineado abaixo:

> **Art. 24. É dispensável a licitação:**
>
> **(...)**
>
> **II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo**

anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A previsão legal acima mencionada, ampara a contratação pleiteada no processo em epígrafe, posto ter o valor da pretendida contratação, importado o valor global de R$ 13.756,60 (treze mil e setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

No tocante a minuta do contrato, esta atende ao disposto previsto no art. 55 da Lei 8666/93.

Desta feita, **OPINO**, pela contratação direta com dispensa de licitação as empresas ASP – Automação Serviços e Produtos de Informática LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04 pelo valor de R$ 8.260,56 (oito mil duzentos e sessenta e reais e cinquenta e seis centavos) que correspondem aos itens 1 e 2 do Termo de Referência, e Izaias Delfino dos Santos, inscrito no CNPJ sob o nº 26.529.188/0001-53 pelo valor de R$ 5.496,04 (cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais e quatro centavos) totalizando o valor global de R$ 13.756,60 (treze mil e setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos) com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93.

É O PARECER.

Lima Campos, MA, 04 de fevereiro de 2022.

Gabrielly Silva Pessoa

GABRIELLY SILVA PESSOA
OAB/MA 17.976
ASSESSORA JURÍDICA